

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

MENSAGEM N°,  
019/76/NMR-.

Cordeirópolis, 20 de abril de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.18/76.- desta data - que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº.1019, de 12/02/1976, no sentido de restituir aos contribuintes enquadrados no artigo 1º, da referida lei, as importâncias recolhidas aos cofres municipais, relativas a Taxa de Pavimentação, correspondente às obras de guias e sarjetas, bem como, os acréscimos preventura recolhidos sobre a referida taxa.

A presente iniciativa, prende-se ao fato, de que o material empregado pela Prefeitura, na quadra atingida pela desapropriação do DER, são reproveitáveis, podendo, inclusive, ser utilizado em outros locais, sendo justo, portanto, que os proprietários atingidos, sejam resarcidos das importâncias recolhidas à Prefeitura.

Outro motivo, também, é de que o artigo 2º, ora modificado, continha redação coincidente com o conteúdo do artigo 1º, tornando-o sem praticabilidade alguma, no aspecto jurídico.

Segue, em anexo, para orientação dos nobres Vereadores, xerox do levantamento feito pela Lançadaria Municipal, dos proprietários que procederam no todo ou em parte o pagamento das obras de guias e sarjetas, bem como, da Lei Municipal nº.1019, de 12/02/1976.

Certos de contarmos com o irrestrito apoio dos nobres Edis, solicitamos que o projeto de lei em apreço, seja aprovado em regime de 40 dias, com urgência.

Reafirmamos na oportunidade os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

PROJETO DE LEI N°.18/76  
de 20 de abril de 1976

Dá nova redação ao artigo 2º,  
da Lei nº.1019, de 12/02/1976,  
e outras providências.

III  
JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal  
de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1019, de 12/02/1976, que concede anistia e isenção de Impostos e Taxas Imobiliários, conforme específica, passará a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado à restituir aos contribuintes enquadrados no artigo 1º, da presente lei, as importâncias recolhidas aos cofres municipais, relativas a Taxa de Pavimentação, correspondente às obras de guias e sarjetas, bem como, os acréscimos porventura recolhidos sobre a referida taxa.

Parágrafo único - A restituição de que trata o presente artigo, será feita mediante a licitação do interessado, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo que o Poder Executivo fixar.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor de Cr\$2.600,00-(dois mil e seiscentos cruzeiros), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:-

0205-03080302.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE  
3140 - Encargos Diversos ..... E\$ 2.600,00

Artigo 3º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:-

0205-03080302.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE  
3120 - Material de Consumo .... E\$ 2.600,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,

aos 20 de abril de 1976.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal